

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.482.796/0001-73

Razão Social: MAIS COMUNICACAO DIGITAL EIRELI ME

Endereço: R MAGALHAES FILHO / CENTRO / TERESINA / PI / 64001-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2025 a 23/11/2025

Certificação Número: 2025102504312540172787

Informação obtida em 29/10/2025 05:46:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEFERTITI COMERCIO LTDA
CNPJ: 20.482.796/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:34 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: C88E.679F.B217.BF2C

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0330931/25-21

CPE/CNPJ: 20.482.796/0001-73

Contribuinte: NEFERTITI COMERCIO LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 17:50:25 h, do dia 01/11/2025

Validade: 30/01/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010218424871

CPF/CNPJ: 20.482.796/0001-73

Nome/Razão Social: NEFERTITI COMERCIO EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/10/2025 05:24:18
VÁLIDA ATÉ 28/12/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 1C936B75-67BC-4D40-9F3D-C8048C6696BF



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010318424852

CPF/CNPJ: 20.482.796/0001-73

Nome/Razão Social: NEFERTITI COMERCIO EIRELI

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/10/2025 05:23:24
VÁLIDA ATÉ 28/12/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 244E66CF-71D5-4DA0-BC38-443E4CE68B1F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEFERTITI COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.482.796/0001-73
Certidão nº: 43291711/2025
Expedição: 29/07/2025, às 12:17:18
Validade: 25/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEFERTITI COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.482.796/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SOLICITANTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



1 – RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer Jurídico formulado pela Comissão de Central de Licitação do Município de Caxias/MA, acerca da legalidade da Adesão a Ata de Registro de Preços, para aquisição de material de limpeza, para atender aos interesses da Secretaria Municipal de Finanças, do município de Caxias/MA, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício nº. 0681/2025, datado de 05 de setembro de 2025, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Adjunto Municipal da Administração, do Município de Caxias/MA;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD, datado de 05 de setembro de 2025, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Adjunto Municipal da Administração, do Município de Caxias/MA;
- c) Extrato da Ata de Registro de Preços nº 154/2024, do Pregão Eletrônico nº 38/2024, do Processo Administrativo nº 01567/2024, Município de Caxias/MA;
- d) Estimativa de preços, datadas de 10 de outubro de 2025, e assinada pelo Sr. Antonio Rego Neto, do Setor de Compras;
- e) Estudo Técnico Preliminar, datado de 10 de outubro de 2025, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Adjunto Municipal da Administração, do município de Caxias/MA;
- f) Dotação orçamentária, datada de 10 de outubro de 2025, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, Contador;



- g) Termo de Referência datado de 14 de outubro de 2025, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Adjunto Municipal da Administração, do município de Caxias/MA;
- h) Autorização orçamentária, assinada na datada de 15 de outubro de 2025, pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão;
- i) Ofício nº 363/2025, informando o de aceite do Órgão Gerenciador, assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caxias/MA, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos;
- j) Termos de Aceite assinado pelo proprietário da Empresa NEFERTITI COMÉRCIO EIRELI, Sr. José Pereira Bispo Neto, datado de 29 de outubro de 2025;
- k) Cópia da Ata de registro de preços Ata de Registro de Preços nº 154/2024, contendo, Documentações da Empresa e suas certidões negativas, bem como as documentações pessoais dos sócios proprietários, e balanço patrimonial da mesma, atestado de capacidade técnica e nota fiscal, além do Termo de Adjudicação e Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 038/2024;
- l) Justificativa da vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 154/2024, assinada pelo Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos em 30 de outubro de 2025.

Eis o relatório do pedido, em apertada síntese. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação pretendida se dá por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 154/2024, do Pregão Eletrônico nº 38/2024, do Processo Administrativo nº 01567/2024, oriunda do Município de Caxias/MA.

O procedimento de adesão à ata está disciplinado na Lei 14.133/21, especificamente na Seção V. O art. 36, §2º detalha o procedimento que deve ser adotado pelo órgão interessado na adesão. Vejamos:

“§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO



- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor."

Registra-se que o procedimento foi fundamentado com base na nova Lei de licitações e contratos, e a Ata de Registro de preços em que se pretende aderir foi formalizada também sob a égide da Lei 14.133/21.

O Sistema de Registro de Preços proporciona à Administração a oportunidade de atuar com eficiência no que tange à administração de seus estoques, pois as contratações frequentes diminuem os custos operacionais, aproximando-a da realidade do setor privado.

No que se refere à prática chamada de "carona" ou "adesão" consiste no aproveitamento de uma Ata de Registro de Preços proveniente de uma licitação, realizada pelo Órgão Gerenciador, devidamente homologada por outro órgão ou entidade integrante da Administração Pública que não teve participação naquela.

Fixadas essas premissas é possível endossar o entendimento exortado pela CGE-TO (ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGE Nº 2/2024/SUGACI SGD Nº 2024/09049/00152), de que:

"(...) uma Ata de Registro de Preços é tão somente um documento administrativo que serve ao cadastro de preços e fornecedores. Não se confunde, pois, com a licitação (que é um procedimento de compras públicas). Também não pode ser confundida com o Contrato – negócio jurídico, ajuste, que, em caso de registro de preços, poderá vir a ser firmado entre a Administração Pública e o particular vencedor de licitação (...).

No caso da adesão, o Órgão aderente estará, tão somente, usufruindo do registro de objetos e preços já licitados, para os quais a Administração, dentro das formalidades legais, já obteve a proposta mais vantajosa para viabilizar possíveis e futuras contratações. Dessa forma, quem adere, em suma, visa economia processual e eficiência na aquisição, de modo que participa somente na fase final, que é a contratação com o fornecedor já declarado vencedor de um certame préterrito".

Assim, importante consignar que o órgão aderente não estará realizando uma licitação (procedimento originário / geral), tampouco uma contratação direta (dispensa / inexigibilidade), na qual há a necessária seleção de fornecedores / propostas – ritualística própria de uma contratação formal.

Inegáveis são as vantagens dos registros de preços às aquisições da Administração Pública, mormente o fato de que o planejamento é princípio da Administração Pública, expresso no inciso I do art. 6º do Decreto-lei nº 200, de 25 de



fevereiro de 1.967, sendo, extremamente valorizado, como prática de sua concreção, que a Administração utilize para suas contratações, o sistema de Registro de Preços.

Bem assim na Doutrina abalizada sobre as vantagens da adoção do sistema de registro de preços:

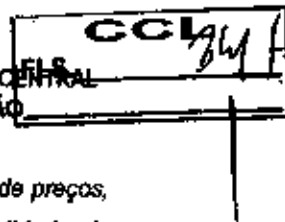
A existência do registro de preços não pode impor a realização de compras inadequadas. Por ocasião de cada contratação, o agente estatal deverá verificar se o produto e o preço constantes do registro são satisfatórios. Se não forem deverá realizar licitação específica. Se forem, realizará as aquisições sem maior burocracia (...) (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 3ª edição São Paulo-Saraiva, 2008, p. 417

Também do Manual de Licitações e Contratos do TCU – 3ª edição assim retira-se recomendação: ***As compras, sempre que possível, deverão: atender ao princípio da padronização; ser processadas através de sistema de registro de preços (...).***

Igualmente, a Advocacia-Geral da União reconhece uma das grandes vantagens da adoção do Sistema de Registro de Preços, a saber, a dispensa de comprovação de dotação orçamentária por ocasião da abertura de sua fase externa, senão, previamente à eventual assinatura do contrato administrativo decorrente da ata registrada. A propósito vejamos: "NA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E EXIGÍVEL APENAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO." (Orientação Normativa nº 20, de 01 de abril de 2009).

A adesão à Ata de Registro de Preços na modalidade carona, entretanto, não fica sujeita apenas a esta condição. É fundamental a comprovação: a) da vantagem do uso da ata de registro de preços; b) do interesse do fornecedor em atender ao pedido e; c) da ausência de prejuízo quanto às obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes e gerenciador.

O que se mostra primordial para "carona" em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional, ou seja, a utilização do instituto da "carona" deve importar numa vantagem superior a um novo processo. Conforme o art. 22 do Decreto 7.892/2013, além de demonstrar a vantagem, faz-se necessário a anuência do órgão gerenciador:



Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

No caso ora em análise, tem-se que tais condições foram atendidas, conforme consta nos autos do procedimento de adesão, cumprindo assim as determinações legais.

Como se observa do Decreto Federal 7.892/2013, as exigências para que a adesão à ata de registro de preços transcorra de forma legal, podem ser sintetizadas da seguinte forma:

- a) Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;*
- b) Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta*
- c) Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.*
- d) Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.*
- e) Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.*

III – DA CONCLUSÃO

Considerando os documentos coligidos aos autos, a demonstração efetiva de vantajosidade da adesão sob análise, em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, a manifestação de anuência do órgão gerenciador da ata, a possibilidade de fornecimento, sem prejuízo do registrado em ata, por parte do pretenso contratado, **OPINO** pela possibilidade da adesão *sub examine*. Quanto às certidões de regularidade fiscal, deverão ser verificadas quando da formalização da contratação.

É o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que se submete à apreciação e aprovação superior.

Caxias – MA, 30 de outubro de 2025.


Raimundo Vilanova Assunção Neto

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação
OAB/MA 19.743



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCF
FLS. 348
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CONTRATO Nº 001 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0154/2024
PREGÃO ELTRÔNICO Nº 038/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04187/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, E A EMPRESA NEFERTITI COMÉRCIO EIRELI

MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: NEFERTITI COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.482.796-0001-73, situada QUADRA 15 - CASA 22 - BAIRRO SACI, TERESINA - PI - CEP 64020-310- E-mail: limpex.eco@gmail.com, neste ato representado pela, Sr. José Pereira Bispo Neto, portador do CPF nº 019.930.633-82

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Pregão Eletrônico Nº 038/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto é contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação, Ciências E Tecnologia De Caxias nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR R\$	
					UNITÁ RIO	TOTAL
20	Desinfetante, bombonas de 5L - desinfetante, concentrado no mínimo 1x15 composição à base de quaternário de amônio, princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio tensoativos, teor ativo solução concentrada, forma física solução aquosa, característica adicional com aroma. Ação de desinfecção e desodorização de ambiente. Fragrâncias Marine, Floral, Lavanda ou Pinho. De uso profissional. A embalagem deverá conter externamente os dados de	NEOLIMP	Und	2.475	7,75	R\$ 19.181,25



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL
FLS. 349

	Identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.					
21	Desinfetante, bombonas de 5L - desinfetante, concentrado no mínimo 1x15 composição à base de quaternário de amônio, princípio ativo cloreto alquil dimetil benzil amônio tensoativos, teor ativo solução concentrada, forma física solução aquosa, característica adicional com aroma. Ação de desinfecção e desodorização de ambiente. Fragrâncias Marine, Floral, Lavanda ou Pinho. De uso profissional. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	NEOLIMP	Und	825	7,75	R\$ 6.393,75
25	Detergente líquido neutro para lavar louça - Bombona com 05 litros, detergente neutro líquido para lavar louças. Solução aquosa de tenso ativos aniônicos com coadjuvantes, neutro, concentrado, em embalagem plástica reciclável de 05 litros, com tampa de bico econômico, aspecto líquido viscoso e transparente, odor característico, pH 6,5 - 7,5 (10% aquoso), autorizado pelo Ministério da Saúde - ANVISA, com rótulo indicando o nome do fabricante, lote de fabricação e prazo de validade do produto.	LIMPOX	Und	3.000	8,30	R\$ 24.900,00
26	Detergente líquido neutro para lavar louça - Bombona com 05 litros, detergente neutro líquido para lavar louças. Solução aquosa de tenso ativos aniônicos com coadjuvantes, neutro,	LIMPOX	Und	1.000	8,30	R\$ 8.300,00

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-58 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 380
FLS. 1

	concentrado, em embalagem plástica reciclável de 05 litros, com tampa de bico econômico, aspecto líquido viscoso e transparente, odor característico, pH 6,5 – 7,5 (10% aquoso), autorizado pelo Ministério da Saúde - ANVISA, com rótulo indicando o nome do fabricante, lote de fabricação e prazo de validade do produto					
27	Dispenser de parede de sabonete líquido – Dispenser para Sabonete Líquido c/Reservatório capacidade para 800 ml, base em ABS e tampa em Aço Inox 304 Polido, fechamento com chave AC 45500	PLASTIC	Und	680	15,90	R\$ 10.812,00
41	Lixeira em inox polido 40L- com tampa, acionamento por pedal. Capacidade 40L.	ALUMIN	Und	150	179,00	R\$ 26.850,00
43	Lixeira em inox polido de 60L – Armação tubular em aço inox com tampa, acionamento por pedal. Capacidade 60 litros.	ALUMIN	Und	150	246,90	R\$ 37.035,00
44	Lixeira em inox polido de 60L – Armação tubular em aço inox com tampa, acionamento por pedal. Capacidade 60 litros.	ALUMIN	Und	50	246,90	R\$ 12.345,00
74	Sabão em pó – Sabão em pó, caixa com 24 und de 500G. Composição: alquil benzeno sulfonato de sódio linear, carbonato de sódio, tripolifosfato de sódio, sulfato de sódio, silicato de sódio, branqueador óptico, enzimas, corante, água e perfume, que seja biodegradável e contenha tensoativos aniônicos, com densidade específica mínima de 0,450-0,600g/cm3, de cor azul e que seja solúvel em água, Ph: sol1% - 10,0 – 11,0, o produto deverá apresentar no mínimo: rótulo indicando data de validade, dados do	LUME	Pct	1.125	45,00	R\$ 50.625,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL
FLS. 351
SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

	fabricante, marca, precauções, composição do produto e peso líquido.					
75	Sabão em pó – Sabão em pó, caixa com 24 und de 500G. Composição: alquil benzeno sulfonato de sódio linear, carbonato de sódio, tripolifosfato de sódio, sulfato de sódio, silicato de sódio, branqueador óptico, enzimas, corante, água e perfume, que seja biodegradável e contenha tensoativos aniônicos, com densidade específica mínima de 0,450-0,600g/cm ³ , de cor azul e que seja solúvel em água, Ph: sol 1% - 10,0 – 11,0, o produto deverá apresentar no mínimo: rótulo indicando data de validade, dados do fabricante, marca, precauções, composição do produto e peso líquido.	LUME	Pct	375	45,00	R\$ 16.875,00
79	Saco plástico para lixo comum de 100 L – Saco plástico para lixo com capacidade de 100 litros, medindo aproximadamente 75cm x 1,05m, na cor preta, padrão ABNT. Na embalagem deverão constar os dados do fabricante, marca e composição do produto. Pacote com 100 unidades.	FLIK	Pct	5.475	27,00	R\$ 147.825,00
80	Saco plástico para lixo comum de 100 L – Saco plástico para lixo com capacidade de 100 litros, medindo aproximadamente 75cm x 1,05m, na cor preta, padrão ABNT. Na embalagem deverão constar os dados do fabricante, marca e composição do produto. Pacote com 100 unidades.	FLIK	Pct	1.825	27,00	R\$ 49.275,00
86	Saco plástico para lixo de 15L – Saco plástico para lixo com capacidade de 15 litros, na cor preta, padrão ABNT. Na embalagem deverão constar	FLIK	Pct	1.250	6,90	R\$ 8.625,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL
FLS. 352

	os dados do fabricante, marca e composição do produto. Pacote com 100 unidades.					
87	Saco plástico para lixo infectante 30L saco de lixo para resíduos hospitalares infectantes e tóxicos, Confeccionado em polietileno de alta densidade, de material virgem, cor branco leitoso. O produto deverá ter registro na ANVISA de acordo com a NBR 9191 e NBR 7500 da ABNT. Pacote com 100 unidades	FLIK	Pct	3.750	11,50	R\$ 43.125,00
88	Saco plástico para lixo infectante 30L saco de lixo para resíduos hospitalares infectantes e tóxicos, Confeccionado em polietileno de alta densidade, de material virgem, cor branco leitoso. O produto deverá ter registro na ANVISA de acordo com a NBR 9191 e NBR 7500 da ABNT. Pacote com 100 unidades.	FLIK	Pct	1.250	11,50	R\$ 14.375,00
89	Saco plástico para lixo infectante 50L saco de lixo para resíduos hospitalares infectantes e tóxicos, Confeccionado em polietileno de alta densidade, de material virgem, cor branco leitoso. O produto deverá ter registro na ANVISA de acordo com a NBR 9191 e NBR 7500 da ABNT. Pacote com 100 unidades	FLIK	Pct	3.750	17,25	R\$ 64.687,50
90	Saco plástico para lixo infectante 50L saco de lixo para resíduos hospitalares infectantes e tóxicos, Confeccionado em polietileno de alta densidade, de material virgem, cor branco leitoso. O produto deverá ter registro na ANVISA de acordo com a NBR 9191 e NBR 7500 da ABNT. Pacote com 100 unidades	FLIK	Pct	1.250	17,25	R\$ 21.562,50
	Saco plástico para lixo	FLIK	Pct	3.750	23,00	R\$ 86.250,00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL
PLS. 353

91	infectante 100L saco de lixo para resíduos hospitalares infectantes e tóxicos, Confeccionado em polietileno de alta densidade, de material virgem, cor branco leitoso. O produto deverá ter registro na ANVISA de acordo com a NBR 9191 e NBR 7500 da ABNT. Pacote com 100 unidades					
92	Saco plástico para lixo infectante 100L saco de lixo para resíduos hospitalares infectantes e tóxicos, Confeccionado em polietileno de alta densidade, de material virgem, cor branco leitoso. O produto deverá ter registro na ANVISA de acordo com a NBR 9191 e NBR 7500 da ABNT. Pacote com 100 unidades	FLIK	Pct	1.250	23,00	R\$ 28.750,00
93	Saco plástico para lixo infectante 200L saco de lixo para resíduos hospitalares infectantes e tóxicos, Confeccionado em polietileno de alta densidade, de material virgem, cor branco leitoso. O produto deverá ter registro na ANVISA de acordo com a NBR 9191 e NBR 7500 da ABNT. Pacote com 100 unidades.	FLIK	Pct	1.875	28,75	R\$ 53.906,25
94	Saco plástico para lixo infectante 200L saco de lixo para resíduos hospitalares infectantes e tóxicos, Confeccionado em polietileno de alta densidade, de material virgem, cor branco leitoso. O produto deverá ter registro na ANVISA de acordo com a NBR 9191 e NBR 7500 da ABNT. Pacote com 100 unidades.	FLIK	Pct	625	28,75	R\$ 17.968,75

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCF 354
FLS. 354

- 1.3.2. A Proposta do contratado;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá a vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 749.667,00 (Setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

CCL 359
FLS.

- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do local indicado para entrega, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCF
FLS. 356

9.11. O contratado deverá entregar a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos materiais.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FLS. **CCL 357**

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

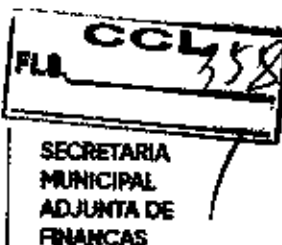
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS

CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(99) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**



- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.
- 12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

CCL
FLS. 359

- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 02
II. Fonte de Recursos: 04
III. Programa de Trabalho: 04.122.0006.2010.0000
IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FLS. **CCL 360**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a Incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias (MA)

05 de Novembro de

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário Municipal De Administração,
Planejamento E Gestão Fazendária
CONTRATANTE

NEFERTITI COMÉRCIO EIRELI
Sr. José Pereira Bispo Neto
Pela CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE PEREIRA BISPO NETO
Data: 05/11/2025 08:47:30-0800
Verifique em <http://validar.it.gov.br>



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL	
FLS.	361
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS	

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DE ADESAO A ATA Nº 154/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

04187/2025

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 -CENTRO, CAXIAS - MA. E A EMPRESA NEFERTITI COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.482.796-0001-73

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS.

VALOR: R\$ 749.667,00 (Setecentos e quarenta e nove mil. Seiscentos e sessenta e sete reais)

VIGÊNCIA: : INÍCIO: 05/11/2025 E TÉRMINO: 05/11/2026;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02.04.04.122.0006.2010.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO; PELO CONTRATADO: SR. JOSÉ PEREIRA BISPO NETO, PORTADOR DO CPF Nº 019.930.633-82, REPRESENTANTE DA EMPRESA NEFERTITI COMÉRCIO EIRELI, CAXIAS - MA, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.